

## **RESOLUÇÃO N. 001/2018 PPGEUR, de 12 de março de 2018**

*Dispõe sobre normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR), em consonância com o capítulo V, artigo 7º, do Regimento Interno do referido programa, e em observância aos requisitos da Resolução 181/2017 CONSEPE, da UFRN.*

O Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, em consonância com seu regimento interno e no uso de suas atribuições,

RESOLVE

### **CAPÍTULO I - PARA O CREDENCIAMENTO**

ART 1º. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada por escrito pelo(a) professor(a) à Coordenação do Programa, em fluxo contínuo, que, por sua vez, solicitará parecer prévio a uma comissão de três professores do programa, sendo no máximo 2 (dois) da Linha de Pesquisa na qual o solicitante pretende ser inserido, para posterior apreciação pelo Colegiado.

ART 2º. O (A) professor(a) que deseja se candidatar ao credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ser portador do título de Doutor.
- II. Ter Curriculum Vitae (Lattes CNPq) atualizado.
- III. Pertencer ao quadro permanente da UFRN, com dedicação exclusiva, ou ser professor visitante, colaborador voluntário, Bolsistas de Agências de fomento, em consonância com a Resolução n. 197/2013 - CONSEPE de 10 de dezembro de 2013.
- IV. Apresentar, por escrito, trajetória de investigação e produção acadêmica em conformidade com uma das linhas de pesquisa do Programa.
- V. Ter produção científica relevante na área, no último quadriênio, atendendo, no mínimo, um dos requisitos:
  - a) 1(um) artigo em revista qualificada na área;
  - b) 4 (quatro) artigos em revista científica (em qualis da área);
  - c) 1(um) livro em Editora, com Conselho Científico;

d) 2 (dois) capítulos de livro em Editora, com Conselho Científico.

- VI. Ter projeto de pesquisa em andamento registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, ou que tenha sido avaliado por agência de fomento devidamente reconhecida por IES ou pela CAPES, ou ainda por Grupos de Trabalho de Associações Científicas de notório reconhecimento público e científico.

Parágrafo único: O solicitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória referente aos requisitos listados acima.

ART 3º. A decisão a respeito do acatamento do credenciamento do professor, bem como seu enquadramento na condição de membro permanente ou colaborador, será do Colegiado de Curso, apoiada no parecer emitido pela comissão mencionada no ART 1º.

## CAPÍTULO II - PARA O RECREDENCIAMENTO

ART 5º. O credenciamento dos professores que já pertencem ao quadro do Programa ocorrerá no segundo semestre do primeiro ano de cada período CAPES de avaliação, seguindo edital próprio, estabelecendo os critérios mínimos de permanência no programa, com base no documento de área e avaliação do quadriênio anterior.

- I. Todas as condições mínimas de credenciamento devem ser preenchidas. Além disso, ter tido, no quadriênio anterior, produção científica relevante na área. As publicações serão avaliadas quantitativa e qualitativamente pela comissão designada para esse fim, que emitirá parecer sobre o pleito de credenciamento
- II. Ter projeto de pesquisa em andamento ou concluído, registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, ou que tenha sido avaliado por agência de fomento devidamente reconhecida por IES ou pela CAPES, ou ainda por Grupos de Trabalho de Associações Científicas de notório reconhecimento público e científico.
- III. Ter desempenhado atividades de orientação de pelo menos 01 bolsista de Iniciação Científica, e, no quadriênio anterior, ter pelo menos 01 (um) orientando e/ou coorientando no PPEUR.

## CAPÍTULO III - PARA O DESECREDENCIAMENTO

ART 6º. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação do professor, e/ou, em caso de motivos excepcionais, por solicitação de algum membro do corpo docente ou da coordenação, submetida à decisão do colegiado e, se necessário, da Comissão de Pós-graduação da PPG.

ART 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais.

Márcio Moraes Valença - Coordenador